

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

**DECRETO Nº 2.282, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ES  
EM 08/02/2022  
Responsible

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DA NOVA VARIANTE ÔMICRON DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inc. I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere pelo artigo 59, II, alínea “c” da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2008/2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bananal, para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a variante Ômicron do novo coronavírus;

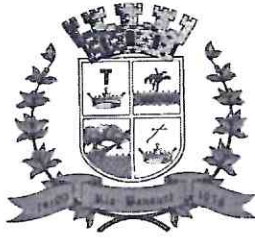
CONSIDERANDO A NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA MPES Nº 2021.0006.8027-22;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas no Município de Rio Bananal no período de Carnaval;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica proibido para o período compreendido entre 25 de fevereiro a 08 de Março de 2022:

I - entrada de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares destinados a excursão para lagoas, cachoeiras e afins pertencentes ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

---

Município de Rio Bananal;

II - realização de eventos, blocos e desfiles carnavalescos que possam gerar aglomeração ou fluxo intenso de pessoas;

III - veículos com utilização de equipamento, fixo ou móvel, que reproduza ou amplifique o som com níveis de intensidade acima de:

- a) 55 dB (A) no horário diurno em áreas residenciais;
- b) 50 dB (A) no horário noturno em áreas residenciais;
- c) 80 dB (A) no horário diurno em áreas de usos diversos;
- d) 100 dB (A) no horário noturno em áreas de usos diversos;

IV - uso de caixa de som nas praias do Município;

V- o uso de bebidas alcoólicas nas vias públicas na sede, distritos, lagoas, cachoeiras, lagos e afins, pertencentes ao Município de Rio Bananal;

VI – Funcionamento de boates;

Parágrafo único – As multas aplicadas em decorrência da emissão de ruídos acima dos estabelecidos no inciso III deste artigo serão aplicadas nos termos da legislação municipal vigente.

Art.2º. Para as demais medidas de restrições serão observadas as regras da legislação estadual pertinente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Bananal/ES, 08 de fevereiro de 2022.

  
**EDMILSON SANTO ELIZARIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**